



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estimados companheiros vereadores e vereadoras do Município de Tejuçuoca.

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Tejuçuoca o Projeto de Resolução em anexo que visa DISPOR SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE instituiu Instrução Normativa que estabelece normas e diretrizes que devem servir de marco referencial para a criação, implantação, manutenção e a coordenação do Sistema de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Ceará.





Dessa forma, a presente proposição cria as normas gerais do SCI, nos termos exigidos pela Corte de Contas, razão pela qual solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria de inquestionável relevância.

Plenário Vereador José Norberto Rodrigues da Silva.

Tejuçuoca, 18 de outubro de 2021.

Francisco Adriano Bezerra

Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

Antônio Valdemir Eufrásio da Silva

Vice-Presidente

Francisco José Brasileiro Ladislau

1º Secretário

Iracema Fonseca Mota

2º Secretária





PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A mesa diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Tejuçuoca, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno - SCI, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou orgãos de controle interno e externo.

Art. 2°. Para fins desta Resolução considera-se:

- a) Controle Intemo: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiéncia;
- Sistema de Controle Intemo: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.





CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º. A fiscalização da Câmara Municipal de Tejuçuoca será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º. O servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Tejuçuoca possuirá independência profissiona para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os orgãos e entidades do Poder Legislativo, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do Poder Legislativo;

 II – avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;
 III – apoiar o Controle Externo;

IV – representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;
 V – acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle

Interno;

VI - assessorar a Presidência da Câmara Municipal;

VII – realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

VIII - avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;

IX – acompanhar os limites constitucionais e legais;

 X – avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Interno, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;

XI - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;

XII – proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;

XIII – revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

XIV – orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

 XV – monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos orgãos de controle externo e interno;





XVI – zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno será coordenado por servidor efetivo ou comissionado, o qual se manifestará por intermédio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Parágrafo único. O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica ou administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria, sendo vedado:

- I servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas, com ato doloso de improbidade administrativa;
- II cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do Vice-Presidente e dos demais vereadores.
- Art. 6ª. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador do SCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito Legislativo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas existentes.
- Art. 7º. Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º. Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, assim como comunicará o responsável por tal ato para que adote as providências e apresente esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.





Parágrafo único. Em caso de não tomada de providências para regularização da situação pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9°. No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e/ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão do Orgão Central do SCI;

II – organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno; no caso de determinação do orgão de contas, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação;

III – realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria conforme estabelecido na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

 IV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomadas de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer irregularidades;

V – acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos orgãos de controle externo.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 10°. O responsável pelo SCI deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES E DAS GARANTIAS DO CONTROLE INTERNO Art. 11º. O SCI será coordenado e dirigido pelo Diretor de Controle Interno, cujas atribuições e requisitos estão regulamentados na legislação pertinente.



lavendo designação de servidor efetivo para o exercício do cargo, caberá unicamente ao Chefe do Poder Legislativo fazê-lo, dentre os servidores que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§ 2º Não poderão ser designados para o exercício da função que trata o caput, os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – estiverem em estágio probatório;

 III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

 IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional;

V – sejam cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente e dos demais vereadores.

§ 3º O indicado deverá possuir formação técnica compatível com a atividade de controle, bem como qualificação compatível com a natureza e complexidade das funções de controle das Contas Municipais.

Art. 12°. Constitui-se em garantias do ocupante da função de controlador do SCI:

I – independência profissional para o desempenho das atividades;

II – o acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 13°. Além do Presidente e do Contador, o Controlador assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14°. O Controlador fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, por intermédio de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.





CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15°. O servidor do SCI deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar, sempre que possível:

I – qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

 II – projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;

III – cursos relacionados à sua área de atuação;

IV - cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas.

Art. 16°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Norberto Rodrigues da Silva.

Tejuçuoca, 18 de outubro de 2021.

Francisco Adriano Bezerra

Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

Antônio Valdemir Eufrásio da Silva

Vice-Presidente

Francisco José Brasileiro Ladislau

1º Secretário

Iracema Fonseca Mota

2º Secretária